

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

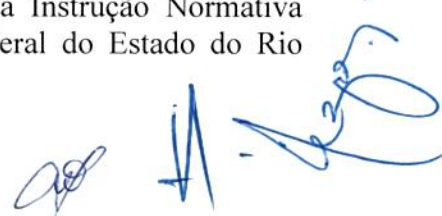
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TCE/RS E O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DO CONTROLE EXTERNO E À INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TCE/RS**, doravante denominado apenas **TCE/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 89.550.032/0001-74, com sede na Rua Sete de Setembro, 388, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-190, neste ato representado pelo seu Presidente, o Conselheiro **Cezar Miola**, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, doravante denominado apenas **IRB**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.723.800/0001-10, atualmente com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-002, domicílio funcional de seu Presidente, o Senhor **Severiano José Costandrade de Aguiar**, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, que neste ato o representa, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com o objetivo de aperfeiçoar a ação do controle externo, celebram **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo estabelecer entre os PARTÍCIPIES o compromisso de somar esforços para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento do controle externo e à integração e modernização dos TRIBUNAIS DE CONTAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de colaboração com que contribuirá cada um dos PARTÍCIPIES e os respectivos direitos e deveres serão objeto de termo de CONVÊNIO, a ser firmado com base nas diretrizes constantes no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES e desde que sejam atendidas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, em especial a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio Grande do Sul e a Instrução Normativa n. 01/2006, de 21 de março de 2006, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição do IRB se dará por meio do desenvolvimento de ações, projetos e atividades de natureza técnica e científica, dirigidas ao fortalecimento, integração e modernização dos TRIBUNAIS DE CONTAS e à capacitação de profissionais ligados às atividades de auditoria, tais como:

I – criação e estruturação de grupos de trabalhos destinados ao estudo, pesquisa e investigação de métodos, formas de organização e procedimentos de controle externo, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e à divulgação de boas práticas;

II – desenvolvimento de produtos como, por exemplo, *softwares*, equipamentos e materiais, voltados à otimização das tarefas ligadas ao controle externo e ao intercâmbio de informações entre os TRIBUNAIS DE CONTAS;

III – promoção e incentivo à realização de congressos, seminários, fóruns, encontros e/ou cursos;

IV – publicação e divulgação, entre os associados, de obras nacionais e estrangeiras e de trabalhos técnicos apresentados em congressos ou outros eventos internacionais de órgãos de controle;

V – promoção da formação continuada e da certificação de profissionais ligados às atividades de auditoria pública;

VI – coordenação e operação do Portal dos Tribunais de Contas do Brasil (<http://www.controlepublico.org.br>).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A colaboração do TCE/RS ocorrerá por meio do aporte de recursos financeiros ao IRB e será levada a efeito através de CONVÊNIO quando atendidas as exigências constantes no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula.

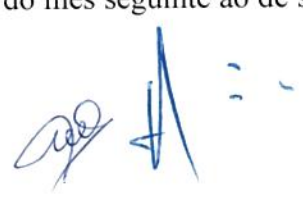
PARÁGRAFO QUARTO – O CONVÊNIO a ser firmado entre os PARTICIPES necessariamente deverá estar acompanhado de minucioso Plano de Trabalho que contenha a descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter, inclusive a especificação dos objetivos e metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas, tal como exigem os artigos 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 01/2006, de 21 de março de 2006, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE/RS providenciará a publicação de extrato do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em seu Diário Eletrônico – DET até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

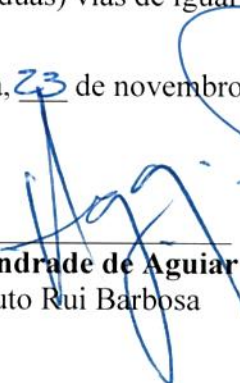
A definição de responsabilidades e prerrogativas, a forma de prestação de contas, o cronograma de liberação das parcelas, as hipóteses de aditamento e demais normas que regerão a relação entre os PARTÍCIPIES serão estabelecidas e detalhadas no termo de CONVÊNIO a que alude o PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO

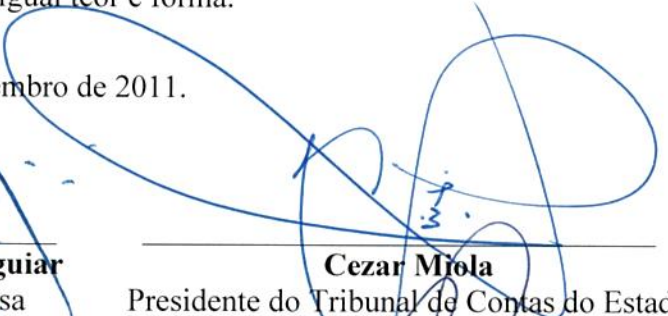
Os casos omissos relativos à execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão submetidos à apreciação dos PARTÍCIPIES a fim de se encontrar uma solução em comum. Para as dúvidas que não puderem ser resolvidas em âmbito administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre.

Por estarem de pleno acordo, os PARTÍCIPIES assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém do Pará, 23 de novembro de 2011.



Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente do Instituto Rui Barbosa



Cezar Miola
Presidente do Tribunal de Contas do Estado
do Rio Grande do Sul

Testemunhas:



Nome **MANDEL FIGUEIREDO CASTRO**
CPF **000658975-87**



Nome
CPF